



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
Processo Administrativo nº 84.829/2025
ID(TCEES): 2026.069E0500001.01.0024

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, por meio Equipe de Pregão da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Domingos Martins, 181, Centro, CEP: 29.176-055 – Serra – ES - Tel.: (27) 3252-6508, correio eletrônico: pregao.saude@serra.es.gov.br, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.618, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis, conforme **processo administrativo nº 84.829/2025** e de acordo com o disposto neste Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, espécie ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de prótese dentária aos pacientes residentes no Município da Serra/ES e atendidos no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e/ou Unidades Básicas e Regionais de Saúde (UBS/URS),**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro funcional deste Município, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro e Comissão Permanente para Execução de Atos de apoio ao Pregão Eletrônico, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o provedor do sistema do "Portal de Compras Públicas", constante da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/

2. REFERÊNCIA DE TEMPO

2.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta e envio da documentação de habilitação, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

3.2. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de prótese dentária .
Propostas:	De 17/03/2026 até o dia 27/03/2026, às 08 Horas.



Data da Sessão Pública:	Dia 27/03/2026
Horário da Sessão Pública:	09:00horas.
Local:	Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br/
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Modo de Disputa:	Aberto e Fechado
Pregoeira	APARECIDA ROSIMEIRE REBONATO DA SILVA
Comissão permanente para execução de atos de apoio ao pregão eletrônico	Agner Loss Rodrigues Marizelma Da Penha Fabres Rafaela Venturini Cancian

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de prótese dentária aos pacientes residentes no Município da Serra/ES e atendidos no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e/ou Unidades Básicas e Regionais de Saúde (UBS/URS)**, com despesa devidamente aprovada pelo COAD, e ainda, de acordo com condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.3. A licitação será realizada em VALOR GLOBAL, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem o lote.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação/Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, no **"Portal de Compras Públicas"**, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br/

5.4. O licitante cadastrado no sistema deverá realizar login no sistema, buscar pelo número do processo e através do campo impugnações/tirar dúvidas poderá encaminhar os seus pedidos de impugnações e esclarecimentos.

5.4.1 Qualquer cidadão também poderá encaminhar o seu pedido de esclarecimento ou



impugnações através endereço www.portaldecompraspublicas.com.br/, inserindo os dados do processo, clicando no ícone buscar, após isso, clicar em acessar processo e preencher os dados no campo esclarecimentos ou impugnações.

5.5. Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela Comissão Permanente para Execução de Atos de Apoio ao Pregão Eletrônico ou a área técnica da Secretaria Requisitante, decidir sobre a impugnação e responder ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.6. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

5.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o Exercício de 2026, na classificação abaixo:

Atividade: 10.302.0027.2.047

Elemento de despesa: 3.3.90.39.50

Fonte de Recursos: 1.600.0000.0000 e 1.500.0015.1002

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

7.2. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter



maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal, no **telefone (61) 3003-5455**.

7.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação/inativação perante o provedor do sistema.

7.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

7.6. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal, através do número (61) 3003-5455 ou pelo e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br

8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br/.

8.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.3. É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema provedor relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao referido sistema, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo



identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

8.6. Não poderão disputar esta licitação:

8.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

8.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art.9º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. O impedimento de que trata o subitem 8.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade



da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 8.6.2 e 8.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

8.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.10. O disposto nos subitens 8.6.2 e 8.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contra partida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº14.133/2021

8.12. A vedação de que trata o subitem 8.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.13. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

8.14. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.15. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

8.16. Para condição de participação no certame e para celebração de contrato administrativo, a Contratante cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada (artigo 429 e seguintes da CLT), exigindo-lhe, por ocasião da celebração do contrato, a apresentação de declaração a respeito. Conforme TAC 91/2024 celebrado entre o MPE e o Município da Serra nos autos do PA-PROMO n.º 000086.2022.17.003/7.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá



por meio de chave de acesso e senha.

9.4. Os documentos que compõem a proposta comercial do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.5. O vencedor da fase de lances terá o prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, a contar da convocação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, para enviar, exclusivamente, por meio da plataforma do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br/, a **PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA**, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, a **Planilha de Custos** e os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital.

9.5.1. O prazo para o envio da **Planilha de Custos** é de **24h (vinte e quatro horas)**, a contar da convocação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, para enviar, exclusivamente, por meio da plataforma do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br/

9.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

9.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.6.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.6.6. Os documentos de comprovação referentes à condição do licitante organizado em cooperativa deverão ser comprovados juntamente com os documentos de habilitação.

9.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá assinalar "sim ou não" em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §1º ao 3º do art.4º, da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril 2021.

9.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para micro empresas e empresas de



pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que micro empresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.8 A falsidade da declaração de que trata os subitens 8.4 ou 8.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

9.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.11 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.12 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.13 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.14 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.14.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrirá melhor oferta; e

9.14.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.15.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.15.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.16 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 9.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.17 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no



sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens eletrônicas emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.18 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1 *Valor global do item; (preenchimento obrigatório).*

10.1.2 *Descrição detalhada do item, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.2.1 . O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10.7. O modelo de proposta comercial consta no anexo I

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, após análise das propostas, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



11.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.

11.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.7. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

11.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$0,01 (um centavos).

11.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

11.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10%(dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

11.13.4 Encerrada a fase fechada, sem que haja o envio de lances no sistema, poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço ou encerrá-la.

11.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.13.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



11.13.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.13.8 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação/Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes micro empresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.16.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.17. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.18. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas



de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.19.Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.20.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.21.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

11.22.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.23.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

11.24.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.24.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.24.2 Empresas brasileiras;

11.24.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.24.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

11.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.25.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.25.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.26.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.26.2 É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.26.3 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de



aceitação e julgamento da proposta

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.01 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.02 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

12.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.4 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.05 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.06 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

12.07 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

12.08 O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

12.09 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

12.10 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



12.11 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Contratação/Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **até 3 (três) dias úteis** contados da solicitação.

12.12 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para entrega das amostras, para análise da área técnica requisitante.

12.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.14 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

12.15 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.16 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

12.17 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

12.18 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

12.19 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.20 Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.21 O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.22 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação/Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



12.24 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação/Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.25 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.01 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1 *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União*(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

13.1.2 *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União* (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

13.1.3 *Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça*(https://www.cnj.js.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13.1.4 *Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU.*

13.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

13.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

13.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

13.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar



quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.7.1 Contiver vícios insanáveis;

13.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

13.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

13.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido de composto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

13.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



13.13.1 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

13.14 O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 não será aplicado ao item da licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

14.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

14.5. O vencedor da fase de lances terá o prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, a contar da convocação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, para enviar, exclusivamente, por meio da plataforma do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br/, a **PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA**, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, a **Planilha de Custos** e os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital.

14.5.1. O prazo para o envio da **Planilha de Custos** é de **24h (vinte e quatro horas)**, a contar da convocação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, para enviar, exclusivamente, por meio da plataforma do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br/



14.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art.39,§4º):

14.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;e

14.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação/pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, Agente de Contratação/Pregoeiro convocará o licitante subsequente para que apresente a documentação de habilitação no prazo de 24h (vinte e quatro horas), e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

14.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art.4º do Decreto nº8.538/2015).

14.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.12.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.12.3.No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.12.4. No caso de Empresa Mercantil: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



14.12.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

14.12.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.12.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

14.12.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

14.12.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização

14.12.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.12.11. Apresentação do(s) documento(s) comprobatório(s) de seu(s) administrador(es) (CI, CPF, CNH ou outro documento válido), caso não seja apresentado, o Pregoeiro poderá solicitar em forma de diligência no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

14.13. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.13.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.13.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.13.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

14.13.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao



objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.13.8. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

14.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.14.1 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

- a) Termo de Abertura;
- b) Termo de Encerramento;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração de Resultado do Exercício;

OBS.: Os documentos referidos no inciso II do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

III - A boa situação financeira da licitante será verificada nos seguintes moldes:

1 - O Índice de Liquidez Corrente corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2 - O Índice de Liquidez Geral corresponde ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

3 - O Índice de Solvência Geral corresponde ao quociente da divisão do Ativo Total pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

14.14.2 Será habilitada a empresa que apresentar:

- I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;



II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;

III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

OBS.: As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez) por cento da soma dos valores arrematados, conforme determina a Lei nº 14.133/21, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei.

IV - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

V - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.14.3 A documentação referida neste Capítulo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

14.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa a ser contratada deverá apresentar toda a documentação técnica descrita no Termo de Referência, parte integrante deste Edital

14.16. DECLARAÇÃO UNIFICADA

14.16.1 Modelo Anexo III, ao qual deverá ser adequado a realidade da empresa, contendo:

- a) Declaração que se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação com identificação do Representante legal da empresa;
- c) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com identificação do Representante legal da empresa;
- d) Declaração expressa e sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos da Lei 14.133/2021;



e) Declaração expressa que tomou conhecimento de todas as informações, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e que apresentará toda a documentação necessária durante a execução do Contrato, conforme exigido no Termo de Referência, anexo deste Edital.

f) Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão;

g) Declaração que o fornecedor está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá ainda, declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

i) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

j) Declaração de que Cumprirá a cota de aprendiz, a que está obrigada no artigo 429 e seguintes da CLT, com base no TAC 91/2024, celebrado entre o MPE e o Município da Serra nos autos do PA-PROMO n.º 000086.2022.17.003/7

14.16.2. As declarações deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador devidamente habilitado.

14.17. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.18. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

14.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14.20. Para a celebração de contrato administrativo, a Contratante cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada (artigo 429 e seguintes da CLT), exigindo-lhe, por ocasião da



celebração do contrato, a apresentação de declaração a respeito. Conforme TAC 91/2024 celebrado entre o MPE e o Município da Serra nos autos do PA-PROMO n.º 000086.2022.17.003/7

15 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II).

15.1. REQUISITOS LEGAIS: Atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II).

15.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO:

Atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II).

15.3 REQUISITOS TÉCNICOS:

Atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II).

15.4 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II).

15.5 NORMAS A SEREM SEGUIDAS PELA CONTRATADA

Atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II).

16. RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Pregoeiro, no prazo mínimo de **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema eletrônico, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

16.3. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**, após declarado vencedor.

16.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.6. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.6.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.6.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

16.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico



www.portaldecompraspublicas.com.br.

16.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/>

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE.

18.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele



adjudicado o objeto da licitação.

18.2. A Adjudicação e a Homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da AUTORIDADE COMPETENTE, e só poderá ser realizada após a finalização da sessão pública.

18.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição/contratação do objeto licitado.

18.3. O resultado desta licitação será publicado no site do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

18.4. A partir do ato da Homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a Homologação da licitação, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

19.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do Instrumento Equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, conforme o caso.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. Fica assegurado a Administração Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela



Administração.

20.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

20.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

20.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.8. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de conhecimento quando interposto fora do prazo.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Cometer infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d. Deixar de apresentar amostra;
- e. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

21.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

a. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.5. Fraudar a licitação;

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a. Agirem conluio ou em desconformidade com a lei;
- b. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.



21.2. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa
- c. Impedimento de licitar e contratar
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.4. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a. Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e , IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

21.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



21.6. Caberá recurso no prazo de 15(quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, senão a reconsiderar no prazo de 5(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Municipal.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 30 (trinta) dias após o Recebimento Definitivo, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a. Nota fiscal do produto discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização;
- b. Certidão de FGTS-CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c. Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da licitante.
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Serra/ES.

22.2. A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

22.3. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados.

22.4. A Secretaria de Fazenda reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

22.5. Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária.

22.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



22.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

23. DO REAJUSTE

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Após o interregno de um ano, o contratado poderá requerer o reajuste dos preços iniciais, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

23.4. Os efeitos financeiros do reajuste serão considerados a partir da data da protocolização do requerimento específico pelo contratado.

23.5. Os requerimentos desacompanhados de memória de cálculo do reajuste ou que tenham sido formulados em conjunto com outra manifestação diversa (por exemplo, manifestação de interesse na prorrogação), não serão considerados para fins de atendimento às exigências previstas nesta Cláusula.

23.6. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de renúncia ou preclusão lógica do direito com a assinatura da prorrogação contratual, sem ressalva expressa de sua superveniente análise, ou com o encerramento do contrato.

23.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

23.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

23.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo e após manifestação favorável por parte da Controladoria-Geral do Município.

23.12. O reajuste será realizado por apostilamento, quando sua concessão não coincidir com a celebração de aditivo para prorrogação de vigência.

23.13. Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados com periodicidade de 12



(doze) meses, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

24.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

24.2. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

24.3. O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da conformidade do material e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

24.4. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

24.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

24.6. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

24.7. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

25. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II).

26. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II).

27. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

27.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e



cinco por cento) do valor inicial atualizado.

28. DA GARANTIA CONTRATUAL

28.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133 de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.8. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, na plataforma do "**Portal de Compras Públicas**", no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/e> no Portal da Transparência do Município <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/>

29.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I– Proposta de Preços

ANEXO II– Termo de Referência

ANEXO III – Declaração Unificada

ANEXO IV – Minuta de contrato

Serra, 13 de Março de 2026.

Aparecida Rosimeire Rebonato da Silva

Agente de Contratação/Pregoeira



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

O(A) _____ situada na cidade de _____ (rua, avenida, etc.) _____, nº. _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com domicílio bancário no banco _____, agência nº. _____, conta nº. _____ neste ato representada por _____, inscrita no CPF sob o nº. _____, abaixo assinado, interessada no fornecimento de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para a Secretaria Municipal de Saúde de Serra/ES, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

LOTE 1						
ITEM	PARTICIPAÇÃO	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	AMPLA CONCORRÊNCIA	UN	696	Próteses dentárias removíveis convencionais totais mandibular e maxilar.	865,6200	602.471,52
02	AMPLA CONCORRÊNCIA	UN	348	Próteses dentárias removíveis parciais mandibular e maxilar.	941,1100	327.506,28
VALOR ESTIMADO						929.977,80

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Declaramos:

a) expressamente que estar plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem com que no preço unitário ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com fornecimento de todos os insumos.



b) que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusos taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do produto, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.

c) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

(Local) _____ em _____ de _____ de 20xx.

(Nome, assinatura e identificação do representante legal da empresa)

OBS.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de prótese dentária aos pacientes residentes no Município da Serra/ES e atendidos no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e/ou Unidades Básicas e Regionais de Saúde (UBS/URS), conforme Processo Administrativo nº 84829/2025.

1.1. Os itens e as quantidades da presente contratação decorrem de Estudo Técnico Preliminar, a serem fornecidos e devem atender as seguintes especificações abaixo:

ITEM	SMAR	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	2.42.01.0220.1	UN	696	Próteses dentárias removíveis convencionais totais mandibular e maxilar
02	2.42.01.0221.0	UN	348	Próteses dentárias removíveis parciais mandibular e maxilar

1.2. As quantidades definidas acima são uma estimativa da necessidade real. Os números podem variar conforme a necessidade dos pacientes que serão definidas somente quando o Cirurgião-dentista responsável pela especialidade avaliar o tipo de prótese que será realizado, optando pela confecção de uma ou de um conjunto com duas próteses totais por paciente. O profissional pode ainda optar pela confecção de um conjunto com uma prótese total e uma



parcial para estabilização da anterior.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente de assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da assistência odontológica especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS, especificamente no que se refere à reabilitação protética dos usuários atendidos no Município da Serra/ES.

A perda dentária total ou parcial compromete funções essenciais como mastigação, fala e estética facial, podendo ocasionar prejuízos nutricionais, distúrbios funcionais, impactos psicossociais e redução significativa da qualidade de vida. Nesse contexto, a oferta de próteses dentárias constitui ação estratégica de saúde pública, alinhada aos princípios da integralidade, equidade e universalidade do SUS.

O Município da Serra, por meio do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e das Unidades Básicas e Regionais de Saúde (UBS/URS), mantém histórico consolidado de atendimento em prótese dentária, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde e com as políticas nacionais de saúde bucal, notadamente aquelas instituídas pelas Portarias MS nº 1.825/2012 e nº 1.585/2013.

O Estudo Técnico Preliminar constante do Processo Administrativo nº 84829/2025 evidenciou a existência de demanda contínua e recorrente pelos serviços de confecção de próteses dentárias removíveis totais e parciais, bem como a inviabilidade de execução direta pelo Município, seja por limitações estruturais, seja pela necessidade de capacidade técnica especializada.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, garantindo atendimento tempestivo aos usuários, manutenção do serviço já ofertado pela rede municipal e mitigação de riscos de descontinuidade assistencial, em consonância com o planejamento da contratação, a disponibilidade orçamentária e os princípios que regem a Administração Pública.

2.2. ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS:

O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº



14.133/2021.

A licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

O parcelamento da contratação por item mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração, uma vez que amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de maior número de licitantes, inclusive aqueles com capacidade operacional para executar apenas parte dos serviços, sem comprometer a integralidade da assistência odontológica prestada.

Ademais, cada tipo de prótese dentária possui características técnicas, processos produtivos e custos próprios, sendo plenamente possível sua contratação de forma individualizada, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e na estimativa de preços constantes dos autos. O julgamento por item também favorece o controle, a fiscalização, o acompanhamento da produção e o pagamento pelos serviços efetivamente executados, reduzindo riscos de sobrepreço e assegurando maior eficiência na gestão contratual, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação será realizada por meio de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do MENOR PREÇO, conforme disposto no art. 28, inciso I, e art. 17, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

RELAÇÃO DOS LOTES:

ITEM	PARTICIPAÇÃO	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	AMPLA CONCORRÊNCIA	UN	696	Próteses dentárias removíveis convencionais totais mandibular e maxilar
02	AMPLA CONCORRÊNCIA	UN	348	Próteses dentárias removíveis parciais mandibular e maxilar

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços compreendem, no mínimo:



- a) Confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, superiores e inferiores;
- b) Moldagem anatômica e funcional indireta, a partir de modelos fornecidos pela rede municipal;
- c) Confecção de moldeiras individuais, preferencialmente por técnica convencional preconizada pela literatura especializada;
- d) Confecção de bases de prova e planos de cera para registro maxilomandibular;
- e) Montagem dos dentes, observados critérios funcionais e estéticos;
- f) Acrilização das próteses em resina termo polimerizável;
- g) Acabamento, polimento final e ajustes necessários, inclusive após a instalação clínica, quando tecnicamente indicados;
- h) Reembasamento ou repetição de fases, sempre que necessário para adequada adaptação funcional;
- i) Entrega das próteses em condições adequadas de uso, acondicionadas em embalagens apropriadas, reservando integridade e qualidade;
- j) Observância integral às normas técnicas, sanitárias e ético-profissionais vigentes, inclusive às resoluções da ANVISA e do Conselho Federal de Odontologia– CFO.

2.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

2.4.1. A solução adotada compreende a contratação de empresa especializada para a execução integral dos serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias removíveis totais e parciais, considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde a fase de produção laboratorial até a entrega, adaptação clínica e eventuais ajustes ou reembasamentos necessários à plena funcionalidade do dispositivo.

2.4.2. O ciclo de vida do serviço abrange as etapas de vazamento em gesso das moldagens, confecção de moldeiras individuais, registros maxilomandibulares, montagem dos dentes, acrilização, acabamento, polimento, entrega e correções técnicas decorrentes do uso, garantindo desempenho funcional, estabilidade, durabilidade e segurança ao usuário final.

2.4.3. As especificações técnicas dos produtos e serviços observam critérios objetivos de qualidade, resistência mecânica, estabilidade dimensional, estética e biocompatibilidade, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, resoluções do Conselho Federal de Odontologia, literatura técnica especializada e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

2.4.4. A solução contratual assegura controle por item executado, rastreabilidade da produção, fiscalização contínua e mensuração objetiva dos serviços prestados, mitigando riscos de falhas técnicas, retrabalho, desperdício de recursos públicos e descontinuidade



assistencial.

2.4.5. As especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência definem padrões mínimos de qualidade a serem atendidos, admitindo-se produtos, materiais e processos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente compatíveis com os requisitos técnicos, funcionais e sanitários exigidos.

Convêm citarmos que as especificações apresentadas neste termo servirão para determinar um padrão mínimo de qualidade a ser atingido, o que acarretará no aceite de produtos e materiais considerados aptos ou, comprovadamente, equivalentes ou superiores

2.4.5.1. Disposições Operacionais e Éticas

2.4.5.2. O vazamento em gesso das moldagens ficará a cargo do laboratório de prótese, observando fluxo previamente estabelecido com a área técnica responsável da Secretaria Municipal de Saúde;

2.4.5.3. A retirada e entrega das próteses ocorrerão prioritariamente no Centro de Especialidades Odontológicas- CEO, podendo ser estendidas às Unidades Básicas e Regionais de Saúde, conforme necessidade e fluxo definidos pela Administração;

2.4.5.4. Todas as despesas relativas a transporte, seguros, tributos e encargos incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da contratada;

2.4.5.5. É vedada à contratada a prestação de qualquer forma de atendimento direto aos pacientes da rede municipal, nos termos da Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/1993;

2.4.5.6. Toda solicitação de ajuste, correção ou reexecução deverá ser formalizada por profissional da rede municipal devidamente habilitado;

2.4.5.7. A contratada é integralmente responsável pela correção de defeitos técnicos, falhas de fabricação ou inadequações funcionais das próteses fornecidas, sem ônus adicional para a Administração.

2.5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.5.1. Requisitos técnicos

A empresa a ser contratada deverá comprovar capacidade técnica para a execução dos serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias removíveis totais e parciais, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto da contratação. O laboratório deverá dispor de infraestrutura física, equipamentos, materiais e processos produtivos adequados à confecção das próteses, assegurando qualidade, precisão, resistência mecânica, estabilidade dimensional e adequada adaptação funcional. Os materiais



empregados deverão ser compatíveis com uso odontológico, observando critérios de biocompatibilidade, durabilidade e desempenho, conforme normas técnicas e sanitárias vigentes.

2.5.2. Requisitos sanitários e regulatórios

A contratada deverá possuir licença sanitária válida e vigente, emitida pelo órgão competente, compatível com a atividade de laboratório de prótese dentária. Deverá, ainda, observar integralmente as normas da vigilância sanitária, as resoluções do Conselho Federal de Odontologia e demais regulamentações aplicáveis. O laboratório deverá contar com responsável técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, sendo obrigatória a manutenção dessa condição durante toda a vigência contratual.

2.5.3. Requisitos operacionais

A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os prazos estabelecidos para retirada de modelos, confecção, entrega e eventuais ajustes ou reembasamentos. Fica expressamente vedada a prestação de atendimento direto aos pacientes por parte do laboratório de prótese dentária, devendo toda a interação clínica ocorrer exclusivamente por intermédio dos cirurgiões-dentistas da rede municipal, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Odontologia.

2.5.4. Requisitos de gestão, controle e fiscalização

A contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, garantindo acesso às informações necessárias para verificação da conformidade dos serviços prestados. A execução deverá possibilitar controle por item, rastreabilidade da produção, aferição objetiva dos serviços executados e adequada instrução dos processos de medição e pagamento. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no processo licitatório.

2.5.1. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, compatíveis com a natureza do objeto, em conformidade com o disposto no art. 144 da Lei nº 14.133/2021, de modo a considerar, sempre que aplicável, os impactos ambientais e o custo do ciclo de vida dos bens e serviços contratados. A empresa contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional de materiais, a redução de desperdícios e o gerenciamento adequado dos resíduos gerados no processo de confecção das próteses dentárias, especialmente resíduos químicos, acrílicos e materiais odontológicos, observando a legislação ambiental e sanitária vigente. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados insumos com maior durabilidade, estabilidade e eficiência, contribuindo para a



redução de retrabalho, substituições prematuras e descarte inadequado. A execução dos serviços deverá observar boas práticas laboratoriais e ambientais, sem impor exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade do certame, assegurando o equilíbrio entre sustentabilidade, economicidade e eficiência administrativa.

2.5.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

Não será admitida a indicação de marcas, modelos, fabricantes, procedência ou processos produtivos específicos como condição para a habilitação ou julgamento das propostas, em observância ao disposto no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado qualquer direcionamento do certame. As especificações técnicas constantes deste Termo de Referência limitam-se à definição de requisitos mínimos de desempenho, qualidade, durabilidade, segurança, biocompatibilidade e conformidade sanitária, suficientes para atender ao interesse público, admitindo-se a utilização de materiais e insumos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às exigências técnicas e normativas estabelecidas.

A comprovação da equivalência técnica poderá ser exigida por meio de documentação técnica idônea, tais como fichas técnicas, certificados de conformidade, laudos, registros sanitários ou declarações do fabricante, quando aplicável, cabendo à fiscalização contratual verificar a aderência dos materiais empregados às especificações definidas. A eventual rejeição de materiais ou serviços deverá ser devidamente motivada, com fundamento técnico objetivo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

2.5.3. DA AMOSTRA:

A apresentação de amostras não será exigida na fase de julgamento das propostas, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e economicidade, bem como às orientações consolidadas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo– TCE-ES, considerando que o objeto trata de serviço cuja avaliação prévia por amostra não se mostra tecnicamente adequada ou necessária.

A verificação da conformidade técnica e da qualidade dos materiais e serviços empregados será realizada durante a execução contratual, por meio da fiscalização administrativa, com base nas especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, nos documentos técnicos apresentados pelo contratado e na análise dos produtos efetivamente entregues. Caso sejam identificadas inconformidades técnicas, a contratada ficará obrigada à correção, substituição ou reexecução do serviço, sem ônus adicional para a Administração, observado o contraditório e a ampla defesa.

Excepcionalmente, e desde que devidamente justificado por necessidade técnica



superveniente, a Administração poderá solicitar documentação técnica complementar ou evidências de conformidade dos materiais empregados, não se caracterizando tal exigência como apresentação de amostra para fins de julgamento ou habilitação.

2.5.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.5.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

2.5.5. DA GARANTIA

2.5.5.1. A contratada deverá garantir os serviços prestados e as próteses dentárias fornecidas pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da entrega definitiva, responsabilizando-se pela correção, ajuste, reexecução ou substituição das próteses que apresentarem defeitos de fabricação, falhas técnicas ou inadequação funcional, sem ônus adicional para a Administração. A garantia ora exigida possui natureza técnica e assistencial, vinculada ao desempenho do objeto contratado, não se confundindo com a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

2.6.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde do Município da Serra/ES, integrando o conjunto de ações voltadas à ampliação, qualificação e continuidade da atenção à saúde bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde– SUS. O objeto da contratação contribui diretamente para o fortalecimento da atenção especializada em saúde bucal, em especial no que se refere à reabilitação protética de usuários atendidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e pela rede de atenção básica, em consonância com as diretrizes assistenciais e organizacionais da política municipal desaúde.

2.6.2. A contratação está em conformidade com os instrumentos de planejamento institucional e orçamentário vigentes, notadamente o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e o Plano Plurianual, no que se refere às ações de média complexidade em saúde bucal, garantindo coerência entre a necessidade identificada, a alocação de recursos públicos e os objetivos estratégicos do órgão. Ademais, o objeto guarda aderência às diretrizes nacionais da Política Nacional de Saúde Bucal e às orientações do Ministério da Saúde para o funcionamento dos Centros de Especialidades Odontológicas, reforçando o caráter estruturante da contratação para a execução das políticas públicas setoriais.

2.6.3. A presente contratação consta no Plano Anual de Contratação, vigente do Município de Serra, sob o Código nº PCW00111.2025-47



3. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação dos serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos do Processo Administrativo nº 84829/2025, é de R\$ 929.977,80 (novecentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos). O referido valor foi apurado com base em pesquisa de preços realizada de forma compatível com o objeto, considerando os quantitativos estimados, os preços unitários praticados no mercado e o histórico de contratações similares, conforme metodologia e documentos acostados ao ETP. O valor estimado reflete a previsão de despesa necessária para atender à demanda identificada, não constituindo obrigação de contratação integral, estando sua execução condicionada à efetiva necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

3.1. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

3.1.1. Serão considerados aceitáveis os preços unitários e o valor global apresentados pelas licitantes que se encontrem iguais ou inferiores aos valores estimados no Estudo Técnico Preliminar, observados os quantitativos definidos e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. Os preços deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo insumos, materiais, mão de obra especializada, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, tributos, despesas operacionais e demais ônus incidentes.

3.1.2. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, assim entendidos aqueles que não demonstrem viabilidade técnica e econômica para a adequada execução dos serviços, nos termos dos arts. 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de identificação de indícios de inexequibilidade, a licitante será convocada a comprovar a exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de planilhas, memórias de cálculo ou outros elementos técnicos que justifiquem os preços ofertados, em consonância com a metodologia de apuração prevista no ETP.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma continuada e sob demanda, conforme a necessidade assistencial da rede municipal de saúde, observando-se as diretrizes constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Documento de Formalização da Demanda– DFD. Os serviços serão prestados mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e/ou das Unidades Básicas e Regionais de Saúde (UBS/URS), de acordo com os fluxos assistenciais previamente estabelecidos.

4.1.2. Fluxo operacional da execução



O fluxo de execução dos serviços compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:
I- encaminhamento do paciente pela rede municipal de saúde, com indicação formal do tipo de prótese a ser confeccionada;

II- disponibilização à contratada dos modelos, moldagens ou registros necessários à confecção da prótese;

III- confecção laboratorial da prótese dentária, conforme especificações técnicas e prazos contratualmente definidos;

IV- devolução da prótese para prova clínica e realização de ajustes, quando necessário;

V- entrega definitiva da prótese em condições adequadas de uso;

VI- realização de correções, ajustes ou reembasamentos, quando tecnicamente indicados e abrangidos pela garantia do serviço.

4.1.3. Fica expressamente vedada à contratada a realização de atendimento direto aos pacientes, devendo toda a interação clínica ocorrer exclusivamente por intermédio dos profissionais da rede municipal, em observância às normas do Conselho Federal de Odontologia.

4.1.4. As próteses dentárias deverão ser entregues, prioritariamente, no Centro de Especialidades Odontológicas- CEO, localizado na Regional Boa Vista do Município da Serra/ES. De forma complementar, e conforme necessidade assistencial devidamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, as entregas poderão ocorrer também em Unidades Básicas e Regionais de Saúde do município, observados os fluxos operacionais estabelecidos. Todas as despesas relativas à retirada, transporte e entrega correrão por conta da contratada.

4.2. PRAZO DE ENTREGA

A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos para a execução dos serviços, contados a partir do recebimento formal dos modelos, moldagens ou registros encaminhados pela Administração:

I- Confecção e entrega da prótese dentária: até 20 (vinte) dias corridos, para próteses totais ou parciais removíveis, incluídas as etapas laboratoriais necessárias à conclusão do serviço;

II- Ajustes, correções ou reembasamentos: até 7 (sete) dias corridos, contados da devolução da prótese pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) ou unidade solicitante, quando identificada necessidade técnica;

III- Substituição da prótese por defeito de fabricação ou inadequação funcional: até 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação formal da inconformidade pela fiscalização;



IV- Garantia técnica dos serviços e das próteses fornecidas: prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da entrega definitiva, durante o qual a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, os ajustes, correções, reexecuções ou substituições que se fizerem necessários em decorrência de falhas técnicas ou defeitos de fabricação. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação vigente, no edital do pregão eletrônico e no contrato administrativo.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do Art. 28, I c/c Art. 40, II e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.2. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO:

5.2.1. A aquisição ocorrerá mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da ata de registro de preços poderá conceder adesão a ata de registro de preços, a órgãos não participantes da Ata, observando o limite do § 5º do art. 86 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2.1.1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços conforme definido no § 4º do art. 86 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2.1.2. Justifica-se a permissão para adesão a Ata originária do Sistema de Registro de Preços por restar demonstrado que possui inúmeras vantagens em comparação a licitações que não adotam esse procedimento. Tais como: a redução dos gastos e simplificação administrativa, em razão da supressão de vários procedimentos licitatórios semelhantes e homogêneos; a rapidez da contratação e a otimização dos gastos, relativamente à gestão dos recursos financeiros; a definição de quantidades e qualidades a serem contratadas; e a possibilidade de aquisição de bens para diferentes órgãos ou entidades.

5.2.2. O órgão ou ente da administração pública, que pretende aderir a ata de registro de preços será responsável por todas as informações referentes ao encaminhamento da adesão.

5.3. HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos



relativos

a:

5.3.1. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf- DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS- CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário



da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de irregularidade com o Fundode Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de irregularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

5.3.3.

Qualificação

técnica

5.3.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado das empresas ou órgãos adquirentes, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão do licitante para o fornecimento de materiais pertinentes ao objeto desta licitação, sem quaisquer restrições, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, Art. 67, Inciso II;

5.3.3.2. Apresentação do registro do responsável técnico pela empresa e do registro da empresa junto ao conselho ou entidade de classe competente, em estrita conformidade com a Resolução Da Diretoria Colegiada RDC /ANVISA nº 16, de 01 de abril de 2014 e Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, Art. 67, Incisos I e V;

5.3.3.3. Alvará de Licença Sanitária comprovando que o licitante cumpre com os requisitos legais para sua constituição e funcionamento para exercer as suas atividades, expedido pelo órgão competente do Município e/ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente;

5.3.3.4. Declaração de que a empresa se compromete a recolher as embalagens vazias dos materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento das solicitações oficiais do setor responsável Secretaria Municipal de Saúde- em estrita conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada- RDC / ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009

5.3.3.5. Apresentar Ficha de Informação de Produtos Químicos (FISPQ)

5.3.4. Qualificação econômico-financeira

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para



cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

a) Termo de Abertura;

b) Termo de Encerramento;

c) Balanço Patrimonial;

d) Demonstração de Resultado do Exercício;

OBS.: Os documentos referidos no inciso II do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

III- A boa situação financeira da licitante será verificada nos seguintes moldes:

1- O Índice de Liquidez Corrente corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

2- O Índice de Liquidez Geral corresponde ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

3- O Índice de Solvência Geral corresponde ao quociente da divisão do Ativo Total pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

ISG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Será habilitada a empresa que apresentar:

I. Índice de Liquidez Corrente– igual ou maior que 1,0;

II. II. Índice de Liquidez Geral– igual ou maior que 1,0;

III. **III. Índice de Solvência Geral– igual ou maior que 1,0.**

OBS.: As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer



dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez) por cento da soma dos valores arrematados, conforme determina a Lei nº 14.133/21, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei.

IV- Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

IV. V- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

V. 5.3.4.1. A documentação referida neste Capítulo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

5.3.5. Declarações

Declaração Unificada contendo:

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação com identificação do Representante legal da empresa.

B) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com identificação do Representante legal da empresa.

C) Declaração expressa e sob as penas dalei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

d) DECLARAÇÃO expressa que tomou conhecimento de todas as informações, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e que apresentará toda a documentação necessária durante a execução do Contrato;

As declarações deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador) devidamente habilitado.

A licitante arrematante deverá apresentar junto com a proposta comercial escrita os documentos relacionados neste item, sob pena de desclassificação.

5.4. DA PROPOSTA

5.4.1. A proposta, de acordo com o modelo do Anexo I deste Termo de referência, deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas,



devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

- a) indicar CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato;
- b) especificação do item com preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do produto. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;
- c) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;
- d) declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência.

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento do material pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

6.2. O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

6.3. O Recebimento Definitivo do material não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente;

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em Até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar os itens comprados no local solicitado, dentro do prazo de validade, em perfeito estado de conservação, sem alterações nas embalagens e/ou conteúdos, cumprir com a garantia.

7.2. Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades.

7.3. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município. 3.12.4 Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização.

7.4. Se constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá substituí-la, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem que isso também implique acréscimo no preço constante da proposta apresentada;



7.5. Comunicar, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento ao andamento dos serviços;

7.6. A empresa deverá entregar o material devidamente conferido e acompanhado da Nota Fiscal e com as quantidades constantes na autorização de empenho, no setor indicado no item 8 e dentro do prazo acima especificado;

7.7. A contratada no ato do pagamento deverá comprovar sua regularidade fiscal;

7.8. Os preços dos materiais deverão incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, montagem, instalação etc.; 3.12.10 Substituir os materiais que apresentarem defeito de fabricação ou decorrente de transporte;

7.9. Para as hipóteses de produtos que detenham prazo de validade, esses não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 75%. Ex: Se a validade total de um material for de 24 meses, só podemos receber/aceitar a mercadoria com 18 meses de vida útil (validade) a partir da data da entrega.

7.10. Comunicar formalmente e de imediato à Administração, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega dos materiais;

7.11. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produtos que não atendam as especificações contidas neste Termo de Referência;

7.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; 3.12.15 Com vistas a agilizar o pagamento, necessário se faz que as Notas Fiscais tragam consignadas o nº do processo que originou a aquisição, o nº da Autorização de Fornecimento e os dados bancários, com indicação do banco, agência e conta corrente;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados.

8.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.

8.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Município.

8.4. Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados.

8.5. Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no Edital, atestando sua conformidade.

8.6. Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes

8.7. Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária,



prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Atividade: 10.302.0027.2048

Elemento de despesa: 3.3.90.39.50

Fonte de Recursos: 1.500.0015.1002-1.601.0000.0000

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

10.2. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

10.3. O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da conformidade do material e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.4. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

10.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

10.6. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 30



(trinta) dias após o Recebimento Definitivo, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) Notafiscal doproduto discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização;
- b) Certidão de FGTS– CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT–Certidão Negativa de DébitosTrabalhistas;
- f) Prova de regularidade com a FazendaEstadual e Municipal, da sede da licitante.
- G) Prova deregularidade com aFazenda Municipalda Serra/ES.

11.2. A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

11.3. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados.

11.4. **A Secretaria de Fazenda reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.**

11.5. Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

12. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Após o interregno de um ano, o contratado poderá requerer o reajuste dos preços iniciais, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios



de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

12.4. Os efeitos financeiros do reajuste serão considerados a partir da data da protocolização do requerimento específico pelo contratado.

12.5. Os requerimentos desacompanhados de memória de cálculo do reajuste ou que tenham sido formulados em conjunto com outra manifestação diversa (por exemplo, manifestação de interesse na prorrogação), não serão considerados para fins de atendimento às exigências previstas nesta Cláusula.

12.6. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de renúncia ou preclusão lógica do direito com a assinatura da prorrogação contratual, sem ressalva expressa de sua superveniente análise, ou com o encerramento do contrato.

12.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo e após manifestação favorável por parte da Controladoria-Geral do Município.

12.12. O reajuste será realizado por apostilamento, quando sua concessão não coincidir com a celebração de aditivo para prorrogação de vigência.

12.13. Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados com periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

13- VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



14-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Os licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame,comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal,poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos causados à Administração Pública Municipal:

14.2. I- advertência- nos casos de:

14.2.1. desistência parcial da proposta, devidamente justificada; **13.2.2.** cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

14.3.3. inexecução de cláusulas editalícias ou Contratuais/Autorização de Fornecimento de menor poder ofensivo, desde que não tenha relação com entregas não executadas;

14.3.4. serão aplicadas na vigência da proposta comercial ou do Contrato/Autorização de Fornecimento 02 (duas) advertências, a partir de novo descumprimento, será aplicada multa.

14.3.5. II- multas- nos seguintes casos e percentuais:

14.5.1. após 02 (duas) advertências aplicadas, será cobrada multa no valor de 10%(dez por cento) sobre a proposta ou valor total do Contrato/Autorização de Fornecimento ou ainda sobre parcela não executada;

14.5.2. por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento de até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

14.5.3. por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento,superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

14.5.4. por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo de corrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

14.5.5. recusa do adjudicatário em receber o Contrato/Autorização de Fornecimento,dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento)sobre o valor global da proposta;

14.5.6. por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente; 14.5.7. atraso e/ou recusa da CONTRATADA em fornecer Certidões e demais documentos,multa de 0,03% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado.



14.6. III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

14.6.1. por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;

14.6.2. por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo de corrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;

14.6.3. por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 03 (três) anos;

14.6.4. por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: até 04 (quatro) anos;

14.6.6. por deixar de entregar os documentos: até 02 (dois) anos;

14.6.7. por apresentar documentos falsos ou falsificados: até 05 (cinco) anos. 3.16.5 IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

14.6.8. As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

14.6.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6.10. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

14.6.11. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

14.6.12. A sanção prevista no inciso IV do item 16.1 é da competência do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

14.7.13. As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do subitem

14.8.14. são da competência da Comissão Permanente de Licitação.

Serra/ES, 15 de dezembro de 2025.

Responsável pela elaboração do Termo de referência.



Marize Prata Pravato Rangel

Mat. 21.547

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações da Lei nº. 14.133/2021, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº XXX/20XXX**, a empresa (razão social), estabelecida à (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

- a) Declaração que se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação com identificação do Representante legal da empresa;
- c) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com identificação do Representante legal da empresa;
- d) Declaração expressa e sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos da Lei 14.133/2021;
- e) Declaração expressa que tomou conhecimento de todas as informações, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e que apresentará toda a documentação necessária durante a execução do Contrato, conforme exigido no Termo de Referência, anexo deste Edital.
- f) Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão;
- g) Declaração que o fornecedor está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá ainda, declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido



estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- i) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- j) Declaração de que Cumprirá a cota de aprendiz, a que está obrigada no artigo 429 e seguintes da CLT, com base no TAC 91/2024, celebrado entre o MPE e o Município da Serra nos autos do PA-PROMO n.º 000086.2022.17.003/7

Por ser a expressão da verdade, eu, Carteira de Identidade nº., CPF Nº., representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 147, de 2014 caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/XXXX XXXXX TERMO DE
CONTRATO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), QUE
CELEBRAM ENTRE SI O(A)
_____ E A EMPRESA
_____.

O **MUNICÍPIO DE SERRA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, no uso de suas atribuições de gestora do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ sob n.º 14.814.026/0001-88, com sede à Rua Domingos Martins, 181, Centro, CEP: 29.176-055, Serra/ES, tel.: (27) 3252-4694, neste ato representado pelo Secretária de Saúde, **Sr^a. FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA**, CPF e a Empresa XXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXX, nº XXX, – Bairro XXXX – XXX, tel: (XX)XXX, tendo como representante legal o XXXXX, XXXX, XXXX, XXX, portador do CPF nº XXXX, daqui por diante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do pregão, na forma eletrônica, nº/202... , publicada no.....de...../...../202....., processo administrativo n.º....., RESOLVEM, celebra o presente contrato, atendendo as condições previstas no *EDITAL DE LICITAÇÃO*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada em execução/prestação de serviços Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de prótese dentária aos pacientes residentes no Município da Serra/ES e atendidos no Centro de**



Especialidades Odontológicas (CEO) e/ou Unidades Básicas e Regionais de Saúde (UBS/URS), conforme Processo Administrativo no 84829/2025., por meio de pregão eletrônico por contrato para o ano 202x, conforme especificações e quantidades previstas neste Termo de Referência, anexo II do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) emissão da Ordem de Serviço, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

2.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária na classificação abaixo:

Atividade: 10.302.0027.2.047

Elemento de despesa: 3.3.90.39.50

Fonte de Recursos: 1.600.0000.0000 e 1.500.0015.1002

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 30 (trinta) dias após o Recebimento Definitivo, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) Nota fiscal do produto discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização;
- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da licitante.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Serra/ES.



5.2. A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.3. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados.

5.4. A Secretaria de Fazenda reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

5.5. Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária.

5.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.7 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE, REEQUILIBRIO E REPACTUAÇÃO

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Após o interregno de um ano, o contratado poderá requerer o reajuste dos preços iniciais, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

6.4 Os efeitos financeiros do reajuste serão considerados a partir da data da protocolização do requerimento específico pelo contratado.

6.5 Os requerimentos desacompanhados de memória de cálculo do reajuste ou que tenham sido formulados em conjunto com outra manifestação diversa (por exemplo, manifestação de interesse na prorrogação), não serão considerados para fins de atendimento às exigências previstas nesta Cláusula.

6.6 Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de renúncia ou preclusão lógica do direito com a assinatura da prorrogação contratual, sem ressalva expressa de sua superveniente análise, ou com o encerramento do contrato.

6.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.8 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante



pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.9 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.10 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo e após manifestação favorável por parte da Controladoria-Geral do Município.

6.12 O reajuste será realizado por apostilamento, quando sua concessão não coincidir com a celebração de aditivo para prorrogação de vigência.

6.13 Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados com periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo a Contratada optar por uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

DA CONTRATADA:

A Contratada deverá prestar serviço na especialidade de exames laboratoriais para a UPA e outros estabelecimentos de funcionamento 24 horas, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, pelo prazo de 12 (doze) meses, inclusive feriados, dias santos e pontos facultativos, por se tratar de serviço de urgência e emergência, na atenção à saúde no município.

9.1 Execução dos Serviços

9.1.1 A Contratada poderá executar o serviço dentro da própria unidade de saúde com a construção ou adequação de laboratório interno ou realizar as coletas na unidade de saúde e efetuar o processamento do material em unidade laboratorial própria, devidamente equipada, desde que respeitados todos os padrões de qualidade e os prazos estipulados em contrato;

9.1.2 Para este item, o artigo 2º da RDC 302/2005 define: “Estabelecer que a



construção, reforma ou adaptação na estrutura física do laboratório clínico e posto de coleta laboratorial deve ser precedida de aprovação do projeto junto à autoridade sanitária local em conformidade com a RDC/ANVISA nº 50/2002 e RDC/ANVISA nº 189/2003, suas atualizações ou instrumento legal que venha a substituí-las”

9.1.3 No que se refere a infraestrutura física do laboratório clínico e dos postos de coletas, a Contratada deverá atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº 50/2002, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

9.1.4 A Contratada deverá manter profissional de nível superior, legalmente habilitado, para a realização do serviço nas unidades com funcionamento 24 horas, de forma ininterrupta.

9.1.5 A Contratada deverá manter no laboratório clínico e nos postos de coletas laboratorial, profissional legalmente habilitado como responsável técnico- RDC 302/2005.

9.1.6 A Contratada deverá disponibilizar, previamente, a escala dos profissionais que estarão respondendo pela prestação dos serviços, mensalmente, na UPA e demais serviços de funcionamento de 24 horas, garantindo a cobertura integral, no caso de ausência de algum profissional.

9.1.7 A Contratada deverá disponibilizar, previamente, a escala dos profissionais que estarão desenvolvendo suas atividades nos postos de coletas dos estabelecimentos de saúde do município.

9.1.8 A Contratada deverá prestar assistência especializada aos pacientes, adultos e pediátricos, designados pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, em obediência aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, observando as normas e regimento interno da instituição, bem como seguindo os protocolos e a política de segurança estabelecidos.

9.1.9 A Contratada deverá atender à todas as exigências previstas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e normas técnicas do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.1.10 A Contratada será responsável pelo monitoramento e liberação dos exames nos serviços de saúde dentro dos prazos previstos.

9.1.11 A Contratada deverá contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade.

9.1.12 A Contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.

9.1.13 A Contratada deverá prestar serviços nos estabelecimentos de saúde da Atenção Primária e Secundária, conforme dias estabelecidos pelas gerências locais, os quais serão informados posteriormente, observando até 06 (seis) dias de trabalho na semana, se necessário.

9.1.14 A Contratada deverá, em caso de surto ou epidemia e por solicitação da



SESA, estender a coleta dos exames de acordo com a sazonalidade, respeitando as urgências solicitadas pelas unidades gestoras locais, podendo, inclusive, ter que estabelecer outros locais para coleta fora das unidades de saúde.

9.1.15 A Contratada realizará coletas de exames laboratoriais diárias nas Unidades Regionais de Saúde de Feu Rosa, Novo Horizonte, Jacaraípe, Serra Dourada, Serra Sede e Valparaíso ou outras unidades designadas pela SESA, cinco (05) dias na semana, sendo o sexto (6º) dia, em conformidade com a programação pré-estabelecida pela SESA em cumprimento aos horários estabelecidos.

9.1.16 A Contratada deverá realizar coletas de exames na zona rural do município de acordo com programação pré-estabelecida pela gerência local e pela SESA, garantindo aos munícipes dessas localidades, o acesso ao direito à saúde, através também, dos exames laboratoriais.

9.1.17 A Contratada deverá realizar coleta domiciliar de exames sempre que demandada pela Contratante, após autorização da Gerência de Atenção Secundária à Saúde, via sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e com prazo máximo para execução da coleta de até 30 (trinta) dias.

9.1.18 A Contratada deverá atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando as informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

9.1.19 A Contratada deverá participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado.

9.1.20 A Contratada deverá manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas dos estabelecimentos de saúde.

9.1.21 A Contratada deverá executar suas atividades utilizando, adequadamente, os insumos, os equipamentos e os acessórios padronizados na unidade, auxiliando na análise crítica da sua qualidade, bem como responsabilizar-se pelo mau uso/manuseio destes.

9.1.22 A Contratada deverá executar os serviços através de profissionais qualificados, graduados e/ou pós-graduados e/ou especializados nas áreas em que realizam atendimento.

9.1.23 Se constatada qualquer irregularidade com os profissionais especialistas em bioquímica e/ou com os técnicos de laboratório, a Contratada deverá substituí-los, imediatamente, sem que isso também implique acréscimo no preço constante da proposta apresentada, sendo qualquer intercorrência neste lapso temporal, de responsabilidade exclusiva da Contratada.

9.1.24 A Contratada não deverá permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados.

9.1.25 A Contratada deverá responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, cível ou penal.

9.1.26 A Contratada deverá permitir a fiscalização dos seus serviços pela Secretaria Municipal de Saúde da Serra em qualquer tempo e mantê-la, permanentemente, informada a respeito do seu andamento.



9.1.27 A Contratada será responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita por seu trabalhador ou outrem a usuário ou a seu representante, visto que é, expressamente proibido, cobrar qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS.

9.1.28 A Contratada deverá comunicar, imediatamente, e por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fator externo que impeça o andamento dos serviços.

9.1.29 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações descritas no contrato, assumindo de forma direta e exclusiva os riscos inerentes aos serviços prestados, primando pela boa e perfeita execução do objeto.

9.1.30 A Contratada poderá subcontratar os serviços somente com a anuência prévia e expressa da Contratante.

9.1.31 A Contratada poderá terceirizar o processamento de exames, desde que não ultrapasse 10% do quantitativo elencado e seja relativo a exames de maior complexidade, tais como os hormonais, de imunologias e outras complexidades.

9.1.32 É vedada a utilização da metodologia ELISA Microplaca para a realização de ensaios quantitativos, hormonais, de toxoplasmose (IgG) e rubéola (IgG), por parte da Contratada.

9.1.33 A Contratada deverá apresentar, mensalmente, a comprovação dos serviços executados, por meio do envio de um arquivo de produção gerado no aplicativo Boletim de Produção Ambulatorial (BPA). Esse envio ocorrerá até o 5º dia útil de cada mês, através dos e-mails faturamento.sesa@serra.es.gov.br e controle.sesa@serra.es.gov.br, devendo o mesmo estar em conformidade com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde, uma vez que trata-se de informações necessárias ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) do Ministério da Saúde.

9.1.34 O não envio do arquivo em data prevista será considerado como não envio de produção, o que poderá dificultar o processo de pagamento, salvo quando a situação for oficializada, previamente, à Gerência de Controle e Avaliação, constando os motivos que impossibilitam tal envio na data prevista e após o acordo de nova data por parte da contratante.

9.1.35 A Contratada deverá enviar à GASS relatório quinzenal contendo a relação de exames efetuados no período, para que o gerente/gestor do contrato proceda com a conferência junto ao sistema SISREG (Sistema Nacional de Regulação) e/ou outro sistema de informatização utilizado pela SESA.

9.1.36 A Contratada deverá apresentar à GASS até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório **mensal** das atividades desenvolvidas, bem como notificar eventos adversos que, porventura, venham ocorrer sob sua responsabilidade, com suas devidas análises.

9.1.37 A Contratada deverá disponibilizar sistema de identificação de amostra por código de barras e assegurar, permanentemente, os resultados de todos os exames no site



do laboratório através do interfaceamento com o sistema de informatização implantado na rede do município, durante toda a vigência do contrato.

9.1.38 A Contratada deverá realizar, sem custo para o município, exame cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente, quando solicitado pelo médico, com a devida justificativa.

9.1.39 A Contratada deverá entregar no local a ser definido com o gerente do estabelecimento de saúde, uma via da requisição de exames assinada pelo paciente ou responsável, logo após o encerramento das coletas do dia, a fim de proceder com o ateste do serviço executado.

9.1.40 A Contratada deverá realizar a confirmação e a atualização no sistema SISREG ou outro utilizado pela Contratante, dos exames executados em cada competência (mês), a fim de compor os relatórios a serem analisados no processo de pagamento.

9.1.41 Em casos de greves ou paralisações de qualquer natureza, a prestação dos serviços NÃO poderá ser interrompida, sendo a Contratada obrigada a manter a execução sem prejuízos ao município.

9.1.42 A Contratada deverá atender os estabelecimentos de saúde que vierem a ser inaugurados durante a vigência do contrato, estruturando os serviços de acordo com as cláusulas de funcionamento descritas neste Estudo, sendo de responsabilidade da SESA a redistribuição da cota dos exames.

9.1.43 A Contratada deverá atender os estabelecimentos de saúde que vierem a ser inaugurados durante a vigência do contrato, estruturando os serviços de acordo com as cláusulas de funcionamento descritas neste Estudo, sendo de responsabilidade da SESA a redistribuição da cota dos exames.

9.1.44 A Contratada deverá atender somente usuários que estiverem com requisições do SUS, autorizadas por representante legal da Secretaria de Saúde da Serra, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por profissional de saúde habilitado, conforme protocolos municipais.

9.1.45 A Contratada será responsável pela realização dos exames e a impressão dos resultados, assumindo todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

9.1.46 A Contratada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer material e/ou medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

9.1.47 A Contratada se responsabilizará em não rasurar, acrescentar ou excluir exames das requisições.

9.1.48 A Contratada será responsável pela manutenção/adequação das áreas físicas destinadas à coleta e a realização dos exames, com a aprovação da Contratante.

9.1.49 A Contratada deverá atender a todas as pessoas usuárias do serviço com dignidade, respeito e de modo igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

9.1.50 A Contratada deverá executar os exames laboratoriais, conforme a melhor



técnica e obedecendo, rigorosamente, às normas técnicas respectivas.

9.1.51 A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência de todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas e descritas neste Estudo.

9.1.52 A Contratada deverá manter um profissional, exclusivamente da área, com poderes de deliberação para atender às solicitações da Contratante, sobre tudo que esteja relacionado à boa execução dos serviços contratados.

9.1.53 A Contratada deverá manter seu quadro de funcionários uniformizados e identificados através de crachás, que ficará à disposição da SESA.

9.1.54 A Contratada deverá afastar, imediatamente, das dependências dos serviços de saúde qualquer profissional, por mais qualificado que seja, cuja presença seja considerada inconveniente aos interesses dos serviços, promovendo sua imediata substituição.

9.1.55 A Contratada deverá apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple, no mínimo.

a. Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;

b. Falta de insumos utilizáveis na realização de exames;

c. Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos.

9.1.56 A Contratada deverá atender, prontamente, a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

9.1.57 A Contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, inclusive quanto ao conselho de classe, sindicatos e outros. Além desses, também os encargos comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.58 A Contratada deverá realizar apenas os exames constantes na Tabela SIGTAP/SUS, estabelecidos neste contrato e obedecendo a agenda realizada por cada equipamento de saúde no SISREG ou em outro sistema utilizado pela SESA.

9.2. Conformidade Legal e Fiscal

9.2.1. Cumprir rigorosamente todas as normas de segurança no trânsito e normas trabalhistas aplicáveis aos condutores contratados;

9.2.2. Manter regularidade fiscal e trabalhista, incluindo a apresentação de certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes, conforme previsto no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3. Responsabilizar-se por todos os custos operacionais, incluindo combustível, manutenção, seguros, tributos e encargos trabalhistas, sem qualquer ônus adicional à administração pública;

9.2.4. Garantir a confidencialidade dos documentos transportados, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, quando aplicável.



9.3. Penalidades pelo Descumprimento

9.3.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Advertência formal;
- Multa proporcional ao descumprimento contratual;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública;
- Rescisão contratual unilateral pela administração pública.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 A contratante fiscalizará os serviços através da Gerência de Atenção Secundária à Saúde (GASS) da Secretaria de Saúde/Prefeitura Municipal da Serra;

10.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde da Serra, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que se refere à execução do objeto contratado.

10.3 A Contratante deverá efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecido.

10.4 A Contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela Contratada.

10.5 A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados.

10.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.7 A Contratante deverá, por meio da Gerência de Atenção Secundária à Saúde, articular com o gerente local e a Contratada, a alteração dos dias ou locais pré-estabelecidos para a realização das coletas, sempre que houver necessidade, visando melhorar o atendimento à população nos equipamentos de saúde.

10.8 A Contratante deverá estabelecer, por meio das gerências locais em parceria com a GASS, os dias de agendamento das coletas de exames e recebimento de materiais biológicos, de todas as Unidades Básicas, Unidades Regionais de Saúde e o CTA/SAE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



11.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e , IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

c) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

d) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12. DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS



12.1. Os materiais constantes do Anexo VI deverão ser entregues em sua totalidade até o 5º dia útil, para utilização no mês. Por dia útil de atraso não justificado, a Contratada sofrerá glosa de 01% (um por cento), aplicada ao valor total dos materiais constantes no Anexo V, limitando-se a glosa a 10% (dez por cento) desse valor, para o atraso considerado.

12.2. O atraso no pagamento de salários, benefícios, verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS aos empregados da Contratada, cujas datas são definidas por Lei ou por Convenção Coletiva de Trabalho, resultará em glosa de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, aplicada ao total referente ao pagamento da mão de obra, limitando-se a glosa a 20% (vinte por cento) desse valor, para o mês da ocorrência do atraso. Poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. O atraso na substituição ou na reposição de funcionários, cujos prazos estão estabelecidos no item 22.15, resultará em glosa de 01% (um por cento) ao dia do valor referente ao custo de cada funcionário ausente da Contratante, limitando-se a glosa a 20% (vinte por cento) desse valor.

12.4. Os custos de refazimento de serviços executados de maneira incorreta, que ocorram por imperícia, imprudência ou negligência de empregados da Contratada correrão por conta da Contratada e os custos de danos decorrentes dessas falhas de execução deverão ser ressarcidos à Contratante e serão glosados da(s) fatura(s) a vencer, no limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal da fatura relativo ao mês de prestação dos serviços, até o completo ressarcimento.

12.5. A falta de uso de EPI ou uniforme, ou mesmo o uso de uniforme ou EPI danificado ou inadequado (rasgado, manchado ou tamanho incompatível com o do usuário) ensejará, no primeiro dia verificado, advertência verbal e, a partir do segundo dia, a aplicação de glosa de 1% (um por cento) por dia sem uso, aplicada sobre custo de cada funcionário da Contratada que for encontrado sem EPI ou uniforme durante o trabalho, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.6. A aplicação de multas ou glosas não impedem, pela reincidência nas faltas, a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13. DAS RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.



15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

16.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Serra/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a datada última assinatura.

Serra/ES, xx de xxxxxx de xxxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA DA
SERRA

**SECRETARIA DE
SAÚDE | SESA**